



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- PORTARIA NORMATIVA Nº 39/2020

Institui a Comissão de Fortalecimento da Integração Ensino-Serviço de Saúde (COFIESS) e dá outras providências 01 - 02

02- RESOLUÇÃO Nº 22/2020 – CEPE – REPUBLICAÇÃO (*)

Altera o Anexo IV da Resolução nº 08/2020, no que se refere ao Calendário Acadêmico Suplementar - 2020.3, para os cursos presenciais de graduação da Universidade 02 - 03

03- REGIMENTO INTERNO - LABGRC

Regimento Interno do Laboratório de Governança, Gestão de Risco e Conformidade da UFPE 04 – 07

04- PORTARIAS DE PESSOAL

CENTRO – CCS – Nº 10/2020 07

CENTRO – CAV – Nº 20/2020 08

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 39, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Fortalecimento da Integração Ensino-Serviço de Saúde (COFIESS) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no art. 7º, inciso VI, da Lei 11.788/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fortalecimento da Integração Ensino-Serviço de Saúde (COFIESS), da UFPE, com as seguintes competências:

I - fortalecer a articulação entre a UFPE e os serviços e sistemas de saúde;

II - identificar fatores positivos que facilitem as ações de integração ensino-serviço na perspectiva de diferentes atores (gestores, docentes e discentes da UFPE; gestores e trabalhadores das Secretarias de Saúde e usuários);

III - identificar obstáculos que dificultam a articulação ensino-serviço, na perspectiva desses diferentes atores e apontar estratégias para superação das dificuldades, o aprimoramento e o fortalecimento da parceria ensino serviço; e

IV - promover articulações relacionadas à prospecção de campos de prática e pactuações de contrapartidas.

Art. 2º São atribuições dos membros da Comissão de Fortalecimento da Integração Ensino-Serviço de Saúde (COFIESS), da UFPE, no exercício de sua competência:

I - ser articulador e proativo visando à prospecção de campos de prática e pactuações de contrapartidas;

II - ter conhecimento das necessidades do curso em relação aos serviços (seja para atividades de ensino, estágios etc), apresentando mapeamento de todos os serviços assistenciais existentes;

III - ter conhecimento das atividades desenvolvidas pelo curso (ensino, pesquisa e extensão), apresentando mapeamento das ofertas de educação continuada existentes, sejam vinculadas à extensão ou à pesquisa;

IV - ter interesse no trabalho interprofissional;

V - apresentar as estratégias utilizadas pelo curso, do ponto de vista de gestão, para organização e planejamento das ações que necessitam de integração de ensino serviço e comunidade; e

VI - compartilhar com a Comissão as estratégias de sistematização realizadas pelo curso, a partir de experiências exitosas relacionadas à integração do ensino serviço e comunidade.

Art. 3º A Comissão de Fortalecimento da Integração Ensino-Serviço de Saúde (COFIESS), da UFPE, será integrada pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos colegiados de curso, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

I - Coordenador (a) de Formação para o Trabalho, da Diretoria de Gestão Acadêmica, da Pró-Reitoria de Graduação;

II - representantes (titular e suplente) dos Cursos do Centro de Ciências da Saúde;

- III - representantes (titular e suplente) do Curso de Medicina (CCM);
IV - representantes (titular e suplente) do Curso de Psicologia (CFCH);
V - representantes (titular e suplente) do Curso de Serviço Social (CCSA);
VI - representantes (titular e suplente) dos Cursos de Ciências Biológicas e Biomedicina (CB);
VII - representantes (titular e suplente) dos Cursos de saúde do Centro Acadêmico de Vitória;
VIII - representantes (titular e suplente) dos Cursos de saúde do Centro Acadêmico do Agreste;
IX - representantes (titular e suplente) das Comissões dos Programas de Residência em saúde; e
X - representantes (titular e suplente) do Hospital das Clínicas (HC)
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 22/2020 (*)

Altera o Anexo IV da Resolução nº 08/2020, no que se refere ao Calendário Acadêmico Suplementar - 2020.3, para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Resolução nº 08/2020-CEPE, no que se refere ao Calendário Acadêmico Suplementar - 2020.3, para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 16/2020, do CEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Presidente:

ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ANEXO - CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR – 2020.3

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CALENDÁRIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO – 2020.3	
29/07 a 04/08/2020	Oferta de componentes curriculares pelas Coordenações de Curso e de Área, através do Sig@
03/08/2020	Batalha das Tabocas - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
04/08/2020	EDITAL DE MATRÍCULA 2020.3
05 a 07/08/2020	Operação Interna NTI - Preparação da Matrícula (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
08 a 14/08/2020	Solicitação de matrícula, através do Sig@, pelos estudantes
15 e 18/08/2020	Período de Ajustes Iniciais de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área
17 e 20/08/2020	Período para concessão e solicitação de vagas pelas Coordenações de Curso e de Área para 2020.3
19 a 24/08/2020	Período para Complementação de matrícula pelos estudantes que já solicitaram matrícula entre 08 a 14/08/2020.
24/08/2020	INÍCIO DAS AULAS 2020.3
24/08/2020	INÍCIO DAS MONITORIAS 2020.3
25 a 26/08/2020	Período de Ajustes Finais de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional
15/09/2020	Dia de Nossa Senhora das Dores – feriado municipal em Caruaru
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultadvo
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional
15/11/2020	Dia da Proclamação da República - feriado nacional
24/11/2020	Último dia de aulas 2020.3
Até 01/12/2020	Realização dos exames finais 2020.3
Até 05/12/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.3, no SIGA

Feriados Municipais de Vitória de Santo Antão
Feriados Municipais de Caruaru
Feriados e Pontos Facultadvos Nacionais

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no Boletim Especial nº 116, de 05/11/2020.,

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO E CONFORMIDADE – LABGRC – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento do Laboratório de Governança, Gestão de Risco e Conformidade (LABGRC), em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 02/2015 do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e com o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Art.2º O Laboratório de Governança, Gestão de Risco e Conformidade – LABGRC – é vinculado ao CCSA da UFPE, e desenvolve atividades de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão.

Art. 3º. O LABGRC será composto por docentes, técnicos administrativos nele lotados, discentes, da graduação e da pós-graduação, vinculados à UFPE, bem como pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais, que contribuam na realização das atividades inerentes ao LABGRC.

§ 1º. Os membros iniciais do LABGRC serão indicados pelo seu Coordenador.

§ 2º. O Coordenador e o Comitê Gestor irão definir a entrada, bem como a permanência de membros no LABGRC.

Art. 4º O LABGRC tem por objetivos:

I - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão, relacionadas à Governança, Gestão de Risco e Conformidade, de forma articulada com a graduação e a pós-graduação.

II - Estimular a produção de conhecimento científico e aplicado, objetivando promover a melhoria da Governança, do Gerenciamento dos Riscos e da Conformidade das organizações.

III – Promover o desenvolvimento de metodologias e recursos inovadores, para aumentar a eficiência e eficácia do ensino e da aprendizagem relacionados à Governança, Gestão de Risco e Conformidade.

IV - Apoiar e estimular atividades de ensino e aprendizagem relacionadas à Governança, Gestão de Risco e Conformidade.

V – Apoiar e estimular pesquisas, puras e aplicadas, relacionadas à Governança, Gerenciamento de Riscos e promoção da Conformidade nas organizações.

VI - Atuar como vínculo entre a UFPE e a comunidade na realização de atividades de extensão relacionadas à Governança, Gestão de Risco e Conformidade das organizações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCO E CONFORMIDADE

Art.5º A estrutura organizacional do LABGRC será composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Comitê Gestor.

§ 1º. A administração do LABGRC será exercida pelo Coordenador e, na falta e impedimento deste, pelo Vice-Coordenador, ambos indicados pelo Diretor do CCSA.

§ 2º. O Comitê Gestor, que terá a função de apoiar o Coordenador na condução das atividades realizadas pelo Laboratório, será formado pelo Vice-Coordenador e mais 10 membros, sendo seis docentes e quatro técnicos administrativos, lotados no CCSA.

§ 3º. O Comitê Gestor será composto por docentes que atuem em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Governança, Gestão de Risco e Conformidade e técnicos.

§ 4º. O Comitê Gestor inicial será definido pelo Coordenador do LABGRC, dentre os membros do LABGRC.

§ 5º. As substituições de membros do Comitê Gestor serão definidas pelo Coordenador e pelo Comitê Gestor, com base em consulta aos demais membros, tendo como critério o profissionalismo e qualidade acadêmica.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do LABGRC terão mandato de quatro anos.

Art. 7º O Coordenador será responsável, dentre outras, pelas seguintes atividades:

I. propor, coordenar, acompanhar e divulgar as atividades e projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo LABGRC;

II. promover intercâmbio e realizar parcerias com outras instituições e/ou laboratórios do país e/ou do exterior;

III. zelar pelo patrimônio do LABGRC, incluídos equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

IV. relatar e/ou prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades e projetos desenvolvidos pelo LABGRC à direção do CCSA;

V. informar junto ao setor competente a propriedade intelectual gerada;

VI. mensurar os custos associados aos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos no LABGRC.

Art. 8º. O Conselho Gestor do LABGRC encaminhará à direção do CCSA sugestão de nome para Coordenador e nome para Vice-Coordenador do LABGRC, no caso de substituição por término de mandato ou vacância.

Art. 9º. As funções de Coordenador, Vice-coordenador e membros do Comitê Gestor do LABGRC serão exercidas por servidores efetivos da UFPE, sem implementação de cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG).

Art. 10. Os projetos de pesquisa, ensino e extensão propostos e desenvolvidos pelo LABGRC deverão ser aprovados e registrados pela Pró-Reitoria competente da UFPE.

Art. 11. A execução dos projetos poderá contar com a participação de fundação de apoio credenciada, por meio de instrumento jurídico firmado entre as partes envolvidas, nos termos da legislação, e ao contido na resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco que disciplina o relacionamento entre a UFPE e a fundação de apoio.

Art. 12. O LABGRC sujeitar-se-á ao controle e fiscalização do CCSA, sem prejuízo da supervisão pela Administração Central da UFPE.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art.13. A estrutura física do LABGRC será formada por bens registrados no setor de infraestrutura do CCSA, adquiridos pela UFPE, por editais de aquisição de materiais ou por doações recebidas de pessoas e entidades.

Art.14. Os equipamentos, instrumentos de pesquisa e quaisquer outros bens, alocados no LABGRC são de titularidade da UFPE, mesmo que adquiridos com recursos próprios de projetos envolvendo fundação de apoio, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPE tão logo adquiridos.

Parágrafo único. Constituem exceção ao caput deste artigo os bens oriundos de financiamento de pesquisas enquanto estes não forem formalmente doados pelo financiador à UFPE. Nesses casos, os bens deverão ser relacionados e o coordenador do LABGRC deverá dar ciência à PROGEST dessa relação.

Art.15. As receitas auferidas pelo LABGRC devem ser recolhidas à conta única da UFPE, por meio de Guia de Recolhimento da União, seguindo as orientações complementares da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

Parágrafo Único. Constitui-se exceção ao caput deste artigo os projetos que envolvam fundação de apoio, e havendo interesse e conveniência da UFPE e do financiador, as receitas auferidas poderão ser recolhidas diretamente em conta específica aberta por fundação de apoio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art.16. Os membros do LABGRC reunir-se-ão ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art.17. São deveres dos usuários dos bens e recursos à disposição do LABGRC:

§1º Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste Regimento.

§2º Estar ciente dos horários de funcionamento das instalações à disposição do LABGRC e respeitá-los.

§3º Manter a organização e a limpeza das instalações à disposição do LABGRC

Art.18. Todos os bens e materiais à disposição do LABGRC devem ser utilizados nas instalações da UFPE e não podem ser retirados, exceto por permissão do coordenador ou do vice-coordenador do LABGRC.

Parágrafo Único. Em caso de empréstimos de bens e materiais do LABGRC, serão estabelecidos prazos para a devolução.

Art. 19. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas do LABGRC poderá acarretar a suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso dos bens e materiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 20. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Coordenador do Laboratório, mediante aprovação do Conselho Departamental e homologação pela Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Art. 22. Após aprovação no Conselho Departamental, este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais.

PORTARIA NO. 10/2020 – CCS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Ementa: Designação de membros para compor a Comissão Especial do CCS.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e nos termos do artigo 28 da Resolução 03/2014 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

DESIGNAR os Professores, abaixo nomeados, para compor a Comissão Especial que avaliará o Memorial Docente para promoção à Classe E (Professor Titular) do Centro de Ciências da Saúde:

Titulares: - Profa. Lúcia Carneiro da Souza Beatrice – UFPE

- Prof. Adair Luíz Stefanello Busato - UFPel/ULBRA

- Prof. José Guilherme Ferrer Pompeu - UFPI

- Profa. Regina Ferraz Mendes – UFPI

Suplentes: - Prof. José Thadeu Pinheiro – UFPE

- Profa. Lúcia de Deus Moura – UFPI

- Profa. Maria Fulgência Costa Lima Bandeira – UFAM

- Prof. Sérgio Eduardo de Paiva Gonçalves – UNESP

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

VANIA PINHEIRO RAMOS
DIRETOR

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria de Pessoal nº 3.824/2019, publicada no Diário Oficial nº. 196 de 09 de outubro de 2019, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando o contido na Resolução nº 03/2014 do Conselho Universitário da UFPE,

RESOLVE:

Reconduzir a Comissão de Sindicância – Processo nº 23076.047701/2020-09 – referente ao Processo nº23076.041507/2020-19, por solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, **YEDA MEDEIROS BASTOS DE ALMEIDA**, Docente, SIAPE nº 1283002, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos.

JOSÉ EDUARDO GARCIA

Diretor do Centro Acadêmico de Vitória